



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Portaria 86/PRES/2019 - FAPEG

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE GOIÁS - FAPEG e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE GOIÁS - FAPEG, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/11, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da FAPEG com a seguinte composição:

I - Presidente da FAPEG, Robson Domingos Vieira, CPF: 893.403.291-04;

II - Diretor de Gestão Integrada, Marcelo Cunha Teixeira, CPF: 548.785.941-87;

III - Diretor Científico e de Inovação, Marcos Fernando Arriel, CPF: 660.194.001-15;

IV - Diretor de Programas e Monitoramento, Vanderlei Veget Cassiano Lopes Júnior, CPF: 902.416.651-91.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Presidente da FAPEG e, na sua ausência, será substituído pelo Diretor Científico e de Inovação, Marcos Fernando Arriel, CPF: 660.194.001-15.

§ 2º Caberá à Gerente de Avaliação e Monitoramento da FAPEG, Lorena Raquel Feliciano de Faria Peixoto, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações, e, será de sua responsabilidade também, o monitoramento da execução da Política da Gestão de Riscos da FAPEG, bem como auxiliar no estímulo da cultura de Gestão de Riscos na FAPEG.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da FAPEG para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do §1º do art. 7º da Lei 17.257/11, fará a integração institucional entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Goiás - FAPEG e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do comitê setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da FAPEG foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Instituição, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, na data de 05 de setembro de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, **Presidente**, em 20/09/2019, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9176012** e o código CRC **121569B5**.



Referência: Processo nº 201911867001653



SEI 9176012